



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* é à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxeram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	8\$	» 4\$50
A 2.ª série.	6\$	» 3\$50
A 3.ª série.	5\$	» 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 257, autorizando a Câmara Municipal de Cezimbra a levantar da Caixa Geral de Depósitos determinada quantia e a applicá-la à adaptação de parte do edificio dos paços do concelho a quartel da guarda republicana.
- Lei n.º 258, autorizando a Câmara Municipal de Santarém a aplicar o produto da venda dum baldio a determinados melhoramentos.
- Lei n.º 259, declarando em vigor as disposições dos artigos 334.º e 335.º do projecto do Código Administrativo.
- Lei n.º 260, autorizando a Câmara Municipal de Estremoz a consignar o fundo de reserva da instrução primária aos encargos dum empréstimo de 40.000\$, destinado à construção de edificios escolares em todo o concelho.
- Lei n.º 261, alterando a redacção do artigo 37.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913 (organização administrativa).
- Lei n.º 262, autorizando a Câmara Municipal de Loulé a contrair um empréstimo para construção duma linha férrea entre aquela vila e S. Brás de Alportel.
- Decreto n.º 673, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:369, em que era recorrente José Nogueira Meneses de Almeida.
- Decreto n.º 674, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:858, em que era recorrente a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- Decreto n.º 675, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:457, em que era recorrente a Associação de Nossa Senhora da Conceição, de Lisboa.
- Decreto n.º 676, autorizando a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo a equiparar os vencimentos do patrão e remadores do escaler da estação de saúde daquela cidade aos do pessoal idêntico das estações de saúde de Ponta Delgada e Funchal.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 263, autorizando o Governo a despender, dentro do ano económico de 1914-1915, com a viagem de S. Ex.ª o Presidente da República às províncias, até a quantia de 6.000\$.
- Decreto n.º 677, abrindo um crédito especial para reforço das verbas do orçamento do Ministério das Finanças de 1913-1914, destinadas a impressos.
- Decreto n.º 678, abrindo um crédito especial para reforço da verba inscrita no artigo 85.º do capítulo 18.º do orçamento do Ministério das Finanças de 1913-1914.
- Decreto n.º 679, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:548, em que era recorrente a Sociedade Germânia, Limitada, de Lisboa.
- Decreto n.º 680, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:850, em que era recorrente Agostinho de Pina e Sousa.
- Decreto n.º 681, estabelecendo que os contribuintes e câmaras municipais da região duriense, que tenham sofrido prejuizos nos seus prédios, no corrente ano agrícola, possam requerer a anulação da correspondente colecta da contribuição predial.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 264, regulando a applicação da verba de 200.000\$ destinada a subsidiar construções escolares.
- Decreto n.º 682, aprovando o regulamento da protecção das árvores nacionais anexo ao mesmo decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 257

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Cezimbra a levantar da Caixa Geral de Depósitos com o fim de ser applicada à adaptação duma parte do edificio dos paços municipais do mesmo concelho a quartel da guarda republicana, a quantia na mesma Caixa depositada, e proveniente do imposto autorizado por carta de lei de 21 de Junho de 1912, cobrado no periodo decorrido de 14 de Dezembro de 1912 até 30 de Junho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 23 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*.

LEI N.º 258

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Santarém a aplicar a quantia proveniente da venda do baldio do Rocio, já realizada, na cobertura dum cano de esgôto na Ribeira de Santarém e em outros melhoramentos em diferentes povoações do concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 23 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

LEI N.º 259

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É declarado desde já em vigor o disposto nos artigos 334.º e 335.º do projecto do Código Administrativo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 23 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

LEI N.º 260

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Estremoz é autorizada a consignar aos encargos dum empréstimo de